



MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 377/2025

1 - PREAMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, localizado na Av Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada pelo Secretário Municipal da Fazenda e Administração, o Sr. Thomaz Henrique Nogueira Campregher, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, lavra o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas**

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Processo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

Segundo referido dispositivo legal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)*

3 - JUSTIFICATIVA

Para que a Administração possa avaliar o custo da contratação, a pesquisa de preços constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.





Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Lei n.º 14.133/2021 reforça a necessidade de realização da pesquisa de preços pela Administração. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

[...]

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;





III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada no Município de Timbó, através do Decreto Municipal n.º 6770/2023, o qual estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. De acordo com o art. 31:

Art. 31. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:





I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

O Tribunal de Contas da União tem afirmado que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

4 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA

O Banco de Preços é uma solução integrada criada pelo Grupo Negócios Públicos há mais de doze anos, desenvolvida para apoiar os agentes públicos na condução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente na fase preparatória das licitações. O programa possui recursos e funções técnicas que





amparam a Administração na especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

A empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é a única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e autorizada à comercialização, em todo o território nacional, do programa Banco de Preços, sendo, portanto, a única empresa apta a fornecer o sistema e os serviços correlatos.

O programa Banco de Preços apresenta um conjunto de características que contribui significativamente para o aprimoramento da governança pública, elevando os padrões de eficiência, eficácia e efetividade das contratações, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Sua utilização proporciona contratações mais econômicas, juridicamente seguras e transparentes, refletindo diretamente no atendimento ao interesse público, uma vez que promove o uso racional dos recursos financeiros do Município e assegura maior celeridade e qualidade nas aquisições e contratações.

A contratação contempla a licença de uso do sistema, treinamento ilimitado para todos os usuários (com certificação), suporte técnico contínuo via múltiplos canais de atendimento (WhatsApp, chat, telefone, e-mail e videoconferência), equipe de TI disponível para aprimoramentos e acesso gratuito a lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

Vale acrescentar, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que o Banco de Preços, desenvolvido pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizado com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”, motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o Banco de Preços é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

O Banco de Preços é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Inkra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros.

Dessa forma, a contratação da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., desenvolvedora exclusiva do Banco de Preços, justifica-se plenamente por atender aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e, sobretudo, ao interesse público, garantindo à Administração Municipal de Timbó/SC uma ferramenta moderna e segura para a realização das pesquisas de preços, etapa fundamental para contratações sustentáveis, regulares e vantajosas à coletividade.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO





O valor total da contratação corresponde a R\$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais), anual, conforme proposta comercial apresentada, atendendo plenamente ao princípio do justo preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a fim de verificar contratações equivalentes recentemente firmadas por outros órgãos públicos que contrataram esse objeto, constatando-se que o valor ora contratado está próximo ao praticado em processos equivalentes, o que evidencia sua vantajosidade e compatibilidade com o mercado.

Ainda, ao comparar o valor estimado com o preço anteriormente pago por esta Administração para o mesmo serviço, verifica-se que o valor atual se mantém justo, razoável e adequado, garantindo economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, além de atender plenamente ao interesse público.

7 - OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas.

A presente contratação compreende a contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas.

A contratação contempla 01 (uma) licença (número de acessos simultâneos ao sistema) para 02 (dois) usuários (perfis de acesso não simultâneos).

A contratação contempla:

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de Segunda a quinta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

O acesso se dará via Internet, no site www.bancodeprecos.com.br, mediante a autenticação com login/senha.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.





O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação /indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de “gestão do contrato”. A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Funcionalidades

As funcionalidades do sistema encontram-se pormenorizadas na Proposta Comercial.

DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da publicação no Diária Oficial dos Municípios – DOM, e poderá ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso à administração pública, com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta/orçamento, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

8 – DADOS DA CONTRATADA

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2.356 – Ed. Loewen, Sala 117, bairro Centro – São José dos Pinhais/PR – CEP 83.005-010.

REPRESENTANTE LEGAL:

Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 4.086.763-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3.315, apto. nº 20, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR.

9 - VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais) por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Dados para depósito
Banco do Brasil - 001
Agencia nº: 1622-5
Conta Corrente: 464-2





Incidirá sobre o valor da contratação os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- b) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
03	SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
2520	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL
333904006	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
231	RECURSOS ORDINÁRIOS

12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada pela servidora Angela Preuss e a gestão do contrato será realizada pelo servidor Lucas Eduardo Maus, designado pela Portaria n° 764/2025.

13 - PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

Data da publicação: 09/12/2025

Timbó/SC, 09 de dezembro de 2025.

THOMAZ HENRIQUE NOGUEIRA CAMPREGHER

Secretário da Fazenda e Administração





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: O arquivo referente ao **Termo de Referência** encontra-se disponível no site do Município de Timbó, através do link <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, bem como disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p83986abf89375>

